

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 01 CMDCA-MARICÁ DE 11 de dezembro de 2017.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMDCA.

CONSIDERANDO a deliberação registrada na ata objeto da reunião ordinária realizada no dia vinte de julho de 2017, na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social de Maricá. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em consonância com a Lei Municipal nº1954/01, e cumprindo o seu Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º o pleno do CMDCA, em reunião ordinária do dia vinte de julho de 2017, em análise da prestação de contas referente ao ordenador de despesas do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Maricá do exercício de 2016, e de acordo com a documentação apresentada pelo Ofício/CMDCA nº080/2017, que esclarece não ter havido movimentação dos recursos do FMDCA, delibera, por unanimidade, a aprovação da prestação de contas do respectivo ano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Maricá, 12 de dezembro de 2017.

SILVIA REGINA GERMANO CANTUARIA
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02 CMDCA – MARICÁ DE 11 de dezembro de 2017.

POSSE DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em consonância com a Lei Municipal nº1954/01, e cumprindo o seu Regimento Interno.

Resolve:

Aos trinta e um de março de 2017 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá deu posse a Allan Fidelis Maia do Nascimento, suplente do Conselho Tutelar I e a Valéria Barreto Pinto, suplente do Conselho Tutelar II, que assumiram o mandato de suplência acima citada no período de cinco meses no ano vigente de 2017 em substituição às férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de trinta e um de março de 2017.

Maricá, 12 de dezembro de 2017.

SYLVIA REGINA GERMANO CANTUARIA
PRESIDENTE DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 012/CMS- Maricá/2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia trinta de novembro de dois mil e dezessete, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos. RESOLVE:

Aprovar o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2016, com 06 (seis) votos a favor, 03 (três) votos Contra e 03 (três) abstenção.

Votos a favor:

Simone Costa da Silva
Antônio Carlos do Rego e Souza
Rogério Amaro da Silva

Marcos de Souza Pires
Gilza Maria Santos Rodrigues Abritta
Cristiane Dutra
Votos Contra:

Jussara Mendonça Quintes
Anna Maria de Carvalho Quintanilha
Maria Luciene dos Santos

Abstenções:

Rodrigo Cantini
Denise Marchon Tinoco
Carlos Eduardo Conceição dos Santos
Assim sendo, o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2016 da Secretária de Saúde de Maricá, conforme ata da reunião ordinária.

Art.1º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 11 de dezembro de 2017.

Anna Maria de Carvalho Quintanilha
Secretária Geral do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº. 013/CMS- Maricá/2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia trinta de novembro de dois mil e dezessete, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar o projeto Terapêutico CAPSi, da Secretária Municipal de Saúde de Maricá, conforme ata da reunião ordinária.

Art.1º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 11 de dezembro de 2017.

Anna Maria de Carvalho Quintanilha
Secretária Geral do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº. 014/CMS- Maricá/2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia trinta de novembro de dois mil e dezessete, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Aprovar a contratação de empresa GRUPO NEPHRON CARE especializada em Tratamento de Diálise para pacientes internados no Hospital Municipal Conde Modesto Leal

Art.1º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 11 de dezembro de 2017.

Anna Maria de Carvalho Quintanilha
Secretária Geral do CMS- Maricá

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
MARICÁ**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017- II /CODEMAR
O(a) Pregoeiro(a): Flávia Maria Nogueira Mattos, no uso de suas atribuições informa que a sessão de realização do Pregão supracitado, que tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de uma plataforma vertical elevatória, do tipo enclausurada para portadores de necessidades especiais na Codemar S.A, que ocorreu no dia 12/12/2017 às 14:30h, restou DESERTA. Diante do exposto, fica marcada nova sessão para o dia 08/01/2018 10:30. Os interessados em retirar o edital deverão comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30, ou solicitar pelo e-mails: licitações@codemar-sa.com.br.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017- SRP /CODEMAR
O(a) Pregoeiro(a): Flávia Maria Nogueira Mattos, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do Pregão supracitado, que tem por objeto: Aquisição de material gráfico, confecção de carimbos, borrachas, refis e material para brindes, para atender as necessidades da Codemar. Data: 09/01/2018 às 14h30min Os interessados em retirar o edital deverão comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30, ou solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Informações pelo telefone: 21 26341318.

Ata de R.P. nº 04/2017

Processo Administrativo Nº 13450/2017

Validade: 05/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria Eugênia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares, portador(a) do RG nº 084.23.931-8 e inscrito(a) no CPF sob o nº 011.021.217-70, Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a empresa VICTER COMERCIAL LTDA-EPP, situada na Rua Rod. Amaral Peixoto, Nº50, Km 25, Loja 06, Ponta Grossa, Maricá, RJ, CEP: 24.900-000, CNPJ: 02.923.493/0001-67, neste ato representada por sua representante legal Alcimar da Costa Motta, portador do RG nº 08.522.179-4 e inscrito no CPF sob o nº 012.896.237-24 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 690 a 700, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 13450/2017, referente ao Pregão Presencial nº 04/2017 - CODEMAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013;

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Quant.	Unid	FORNECEDOR	Valor Unitário	Valor Total
1	Almofada para carimbo, entintada, na cor azul, medindo no mínimo (80x120)mm – UNIDADE	14	UNIDADE	VICTER	R\$ 6,10	R\$ 85,40
2	Almofada para carimbo, entintada, na cor preta, medindo no mínimo (80x120)mm – UNIDADE	8	UNIDADE	VICTER	R\$ 6,10	R\$ 48,80
4	Apontador de para lápis em plástico, portátil, com depósito e 1 furo – CAIXA COM 24 UNIDADES	3	CAIXA	VICTER	R\$ 32,40	R\$ 97,20
5	Papel auto adesivo para recados, aprox. (38x51)mm, bloco com 100 folhas – PACOTE COM 4 UNIDADES	65	PACOTE	VICTER	R\$ 6,60	R\$ 429,00
6	Borracha plástica, branca, formato retangular, com protetor plástico – CAIXA COM 24 UNIDADES	3	CAIXA	VICTER	R\$ 28,80	R\$ 86,40
8	Caneta esferográfica escrita média, na cor azul, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, aprovada pelo IMETRO. CAIXA COM 50 UNIDADES	21	CAIXA	VICTER	R\$ 46,50	R\$ 976,50
9	Caneta esferográfica escrita média, na cor preta, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, aprovada pelo IMETRO – CAIXA COM 50 UNIDADES	4	CAIXA	VICTER	R\$ 46,50	R\$ 186,00
10	Caneta esferográfica escrita média, na cor vermelha, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, aprovada pelo IMETRO – CAIXA COM 50 UNIDADES	3	CAIXA	VICTER	R\$ 46,50	R\$ 139,50
11	Caneta hidrográfica fluorescente (verde ou amarela), traço largo, para marcar texto – CAIXA COM 12 UNIDADES -	6	CAIXA	VICTER	R\$ 21,80	R\$ 130,80
13	CD-ROM virgem 650/700 mb - UNIDADE	216	UNIDADE	VICTER	R\$ 1,30	R\$ 280,80
14	CD-RW regravável (80min/700mb) - UNIDADE	192	UNIDADE	VICTER	R\$ 4,50	R\$ 864,00
32	Grampeador de mesa grande (23/8-13) até 240 folhas	12	UNIDADE	VICTER	R\$ 178,00	R\$ 2.136,00
43	Perfurador de papel, manual, médio, aço pintado, capacidade de perfuração de até 50 folhas, 02 furos redondos e coletor de sobras de papel. – UNIDADE	35	UNIDADE	VICTER	R\$ 105,00	R\$ 3.675,00
58	Pasta transparente com grampo trilho de plástico, formato officio (350x235) mm - UNIDADE	242	UNIDADE	VICTER	R\$ 4,30	R\$ 1.040,60
59	Pasta transparente c/ aba elástico, formato officio (350x235) mm – UNIDADE	414	UNIDADE	VICTER	R\$ 4,85	R\$ 2.007,90
Total						R\$ 12.183,90

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato;

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM;

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante;

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação;

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados;

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis;

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de

classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas;

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CODEMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo;

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”;

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante;

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013;

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato;

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die;

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital;

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata;

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata;

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas;

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando;

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30

(trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela CODEMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela CODEMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à CODEMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de dezembro de 2017.

Maria Eugênia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares
Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza
Órgão Gerenciador

Alcimar da Costa Motta

VICTER COMERCIAL LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 05/2017
Processo Administrativo Nº 13450/2017
Validade: 05/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria Eugênia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares, portador(a) do RG nº 084.23.931-8 e inscrito(a) no CPF sob o nº 011.021.217-70, Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a empresa NORTUS COMERCIAL LTDA ME, situada na Rua Riudades, Nº299, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.130-241, CNPJ: 13.176.628/0001-94, neste ato representada por sua representante legal MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 083.953.10-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 010.409.697-71 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 690 a 700, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 13450/2017, referente ao Pregão Presencial nº 04/2017 - CODEMAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013;

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Quant.	Unid	FORNECEDOR	Valor Unitário	Valor Total
3	Apagador para quadro magnético branco, feltro medindo (50x125)mm, espessura de 25mm – UNIDADE	10	UNIDADE	NORTUS	R\$ 9,20	R\$ 92,00
7	Borracha tipo lápis, formato cilíndrico de madeira, com cilindro de borracha interno	25	UNIDADE	NORTUS	R\$ 4,39	R\$ 109,75
12	Caneta para retroprojeto, cores diversas, ponta média, estojo com 6 unidades	1	ESTOJO	NORTUS	R\$ 26,40	R\$ 26,40
15	Clips de metal para papel, nº 0 - 29mm, CAIXA COM 100 UNIDADES	73	CAIXA	NORTUS	R\$ 2,99	R\$ 218,27
16	Clips de metal para papel, nº 6/0 - 47mm, CAIXA COM 50 UNIDADES	148	CAIXA	NORTUS	R\$ 3,35	R\$ 495,80
17	Cola plástica bastão, como boa adesividade, atóxica, não ressecada e não podendo manchar onde aplicadabastão com 10g – UNIDADE	77	UNIDADE	NORTUS	R\$ 1,38	R\$ 106,26
18	Cola plástica, líquida, para couro, papel e tecido, frasco com 1000ml –UNIDADE	6	UNIDADE	NORTUS	R\$ 19,10	R\$ 114,60
19	Copo descartável plástico 100 ml pacote c/ 100 unidades. Confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, homogêneos,, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não deve apresentar sujidades interna ou externamente. Devendo trazer gravado, no copo, em relevo de forma visível e de forma indelével, a marca ou a identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT	24	PACOTE	NORTUS	R\$ 4,64	R\$ 111,36
22	Corretor líquido para escrita, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água. Deverá cobrir na primeira demão a escrita sem permitir a leitura do erro após a secagem e, aceitar nova escrita por cima. O conjunto é composto pelo frasco, tampa rosqueável e pincel, deverá apresentar resistência adequada, não podendo apresentar deformações que prejudiquem o seu uso.Frasco com 18ml	44	UNIDADE	NORTUS	R\$ 2,15	R\$ 94,60
23	Elástico para papel - nº 18, CAIXA COM 25G	174	CAIXA	NORTUS	R\$ 1,70	R\$ 295,80
24	Envelope para correspondência, branco, liso, medindo aproximadamente (114x229)mm, com 75g/m2 – UNIDADE	756	UNIDADE	NORTUS	R\$ 0,10	R\$ 75,60
25	Envelope para correspondência tipo saco em papel TIPO craft, medindo aprox. (229x324) mm, com 80g/m2 – UNIDADE	1603	UNIDADE	NORTUS	R\$ 0,29	R\$ 464,87
26	Espátula extratora de grampos, em latão - UNIDADE	46	UNIDADE	NORTUS	R\$ 1,89	R\$ 86,94
27	Fita adesiva de papel, lisa ou crepada, em rolo de (50mmx50m) – UNIDADE	26	UNIDADE	NORTUS	R\$ 12,90	R\$ 335,40
28	Fita adesiva plástica transparente, em rolo de (19mmx50m) – UNIDADE	49	UNIDADE	NORTUS	R\$ 2,75	R\$ 134,75
29	Fita adesiva plástica transparente, em rolo de (50mmx50m), pacote com 4 unidades - UNIDADE	29	UNIDADE	NORTUS	R\$ 14,95	R\$ 433,55
30	Fita corretiva, de alta qualidade, na cor branca, correção a seco, com rodinhas para facilitar o deslocamento da fita, tampa protetora para a fita, medindo 4,2mm x 6 m, com mecanismo anti-travamento, produto atóxico, secagem instantânea, cobertura de 100% da tinta em única passagem da fita. – UNIDADE	26	UNIDADE	NORTUS	R\$ 7,09	R\$ 184,34
31	Grampeador manual de mesa com estrutura em metal cromado ou pintado e base em borracha, com capacidade para grampear aproximadamente 25 folhas, carga mínima para 200 grampos referência 26 com 6 mm de altura (26/6). – UNIDADE	47	UNIDADE	NORTUS	R\$ 25,65	R\$ 1.205,55
33	Grampo para grampeador 23/10, galvanizado, caixa com 5.000 unidades - - UNIDADE	12	CAIXA	NORTUS	R\$ 24,70	R\$ 296,40
34	Grampo para grampeador 26/6, galvanizado, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	16	CAIXA	NORTUS	R\$ 5,89	R\$ 94,24
35	Grampo trilho de plástico estendido branco para até 600fls, PACOTE 50 JOGOS -	48	PACOTE	NORTUS	R\$ 16,40	R\$ 787,20
36	Lápis grafite, nº 2, caixa com 50 unidades. Confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação da grafite de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento, o qual deverá formar cavaco contínuo e uniforme; ser recoberto com tinta e verniz atóxicos ou ainda recoberto com resina plástica e corante, não laváveis; possuir inscrição legível e indelével no corpo do lápis contendo nome ou marca do fabricante, bem como identificação do número ou dureza da grafite. A barra interna de grafite deverá possuir resistência adequada, constituição uniforme e sem impurezas.	7	CAIXA	NORTUS	R\$ 22,90	R\$ 160,30
38	Caixa de arquivo morto em polionda aproximadamente (350x245x135) diversas cores. Confeccionada em plástico, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, isenta de manchas, cortada em molde provido de vincos que possibilitem dobras, de modo a formar uma caixa de formato prismático retangular, com furos laterais para ventilação. A dobra correspondente à tampa fechará apenas uma largura e comprimento da caixa, possuindo aba para deslizar a completa vedação	143	UNIDADE	NORTUS	R\$ 6,05	R\$ 865,15
39	Pasta de plástico polionda com abas e elástico, medindo aproximadamente 20mm. Confeccionada em plástico, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, dobrada de maneira a permitir um volume uniforme, com abas lateral, superior e inferior dobráveis nas três dimensões, com sistema de fechamento feito com elástico resistente, disposto de tal forma que possibilite a vedação total da pasta	209	UNIDADE	NORTUS	R\$ 3,50	R\$ 731,50

40	Pasta de plástico polionda com abas e elástico, medindo aproximadamente 40mm. Confeccionada em plástico, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, dobrada de maneira a permitir um volume uniforme, com abas lateral, superior e inferior dobráveis nas três dimensões, com sistema de fechamento feito com elástico resistente, disposto de tal forma que possibilite a vedação total da pasta	228	UNIDADE	NORTUS	R\$ 3,53	R\$ 804,84
41	Pasta transparente, tipo suspensa, CAIXA COM 50 UNIDADES	26	CAIXA	NORTUS	R\$ 154,00	R\$ 4.004,00
42	Percevejo de lata, 10mm, CAIXA COM 100 UNIDADES	2	CAIXA	NORTUS	R\$ 2,64	R\$ 5,28
44	Caneta hidrográfica para quadro branco cor azul, CAIXA COM 12 UNIDADES. O marcador deverá ter corpo anatômico, podendo ser cilíndrico ou cônico, ou ainda na forma retangular confeccionado em material plástico rígido, inquebrável, tampa removível de pressão ou encaixe; ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada, garantindo firmeza e uniformidade na espessura do traçado. O marcador deverá conter tinta atóxica de secagem rápida quando da aplicação, ser recarregável e de fácil remoção a seco, sem deixar manchas	12	CAIXA	NORTUS	R\$ 51,40	R\$ 616,80
47	Plástico auto-adesivo transparente, rolo com (45cmx25m) – UNIDADE	12	UNIDADE	NORTUS	R\$ 88,50	R\$ 1.062,00
49	Recarga para Caneta hidrográfica de quadro branco, na cor azul, enchimento limpo e fácil dos marcadores, que evite o enchimento excessivo dos marcadores, corpo em polipropileno, contendo 20 ml. - UNIDADE	37	UNIDADE	NORTUS	R\$ 7,00	R\$ 259,00
50	Recarga para Caneta hidrográfica de quadro branco, na cor preta, enchimento limpo e fácil dos marcadores, que evite o enchimento excessivo dos marcadores, corpo em polipropileno, contendo 20 ml. – UNIDADE	37	UNIDADE	NORTUS	R\$ 7,00	R\$ 259,00
51	Recarga para Caneta hidrográfica de quadro branco, na cor vermelha, enchimento limpo e fácil dos marcadores, que evite o enchimento excessivo dos marcadores, corpo em polipropileno, contendo 20 ml. – UNIDADE	37	UNIDADE	NORTUS	R\$ 7,00	R\$ 259,00
52	Régua de poliestireno, transparente, com impressão de graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traço retilíneo perfeito. Com comprimento gravado de 30cm, largura 30 1 40 mm, espessura 2,5 a 3,0 mm. – UNIDADE	43	UNIDADE	NORTUS	R\$ 0,87	R\$ 37,41
53	Tesoura multiuso, 21 cm, em aço inox, cabo plástico anatômico – UNIDADE	36	UNIDADE	NORTUS	R\$ 7,79	R\$ 280,44
54	Tinta para carimbo de borracha sem óleo na cor azul, mínimo de 40ml – UNIDADE	25	UNIDADE	NORTUS	R\$ 3,55	R\$ 88,75
55	Tinta para carimbo de borracha sem óleo na cor preta, mínimo de 40ml – UNIDADE	11	UNIDADE	NORTUS	R\$ 3,55	R\$ 39,05
56	Envelope para correspondência tipo saco em papel TIPO Craft, medindo aprox. (176x250) mm, com 80g/m2 – UNIDADE	558	UNIDADE	NORTUS	R\$ 0,26	R\$ 145,08
57	Pasta em cartão duplex plastificado, com grampo trilho de plástico, formato (340x230) mm – UNIDADE	66	UNIDADE	NORTUS	R\$ 2,44	R\$ 161,04
62	Pasta Aba Elástico em cartão duplex Ofício, LXAXP 35x23x5cm – UNIDADE	11	UNIDADE	NORTUS	R\$ 3,64	R\$ 40,04
63	Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho ofício, lombada de 80mm, confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papeis. – UNIDADE	38	UNIDADE	NORTUS	R\$ 20,80	R\$ 790,40
64	Pasta arquivo registradora A/Z, tamanho ofício, lombada de 45mm, confeccionada em papelão, com revestimento externo plastificado, dotada de ferragens e fixador de papeis – UNIDADE	26	UNIDADE	NORTUS	R\$ 14,50	R\$ 377,00
65	Pasta Sanfonada. Cor Cristal A4, com 31 divisórias – UNIDADE	47	UNIDADE	NORTUS	R\$ 35,00	R\$ 1.645,00
66	Prancheta Ofício Modelo: Duratex com Prendedor Galvanizado – UNIDADE	19	UNIDADE	NORTUS	R\$ 4,25	R\$ 80,75
69	Caixa Correspondência tripla MDF (escaninho) – UNIDADE	24	UNIDADE	NORTUS	R\$ 45,80	R\$ 1.099,20
70	Borracha azul e vermelha para apagar tinta e lápis, formato retangular, medindo (45x17x7,3) mm no mínimo – CAIXA COM 40 UNIDADES	1	CAIXA	NORTUS	R\$ 36,30	R\$ 36,30
71	Marcador de página em plástico, 42x12, colorido, transparente c/adesivo – PACOTE COM 125 UNIDADES	71	PACOTE	NORTUS	R\$ 28,30	R\$ 2.009,30
72	Pasta em L, em plástico flexível, para formatos A4 – UNIDADES	120	UNIDADE	NORTUS	R\$ 1,04	R\$ 124,80
73	Perfurador de papel, manual, médio, aço pintado, capacidade de perfuração de até 20 folhas, 02 furos redondos e coletor de sobras de papel.	6	UNIDADE	NORTUS	R\$ 25,40	R\$ 152,40
74	Marcador de página em tipo flag, contendo no mínimo 4 cores e 110 fls. Tamanho aprox. 10mm x 40mm – PACOTE	29	PACOTE	NORTUS	R\$ 24,00	R\$ 696,00
75	Caderno protocolo, formato 153x16mm, capa dura, brochura – UNIDADE	30	UNIDADE	NORTUS	R\$ 12,50	R\$ 375,00
77	Mouse pad, na cor preta, tamanho aproximadamente 22x18, composto de tecido e EVA, superfície lisa. – UNIDADE	72	UNIDADE	NORTUS	R\$ 5,48	R\$ 394,56
Total						R\$ 23.363,07

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato;

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM;

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante;

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo

73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação; 3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados;

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis;

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas;

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CODEMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo;

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados

através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”;
5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante;

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013;

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato;

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die;

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital;

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata;

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata;

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA

RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas;

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando;

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela CODEMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela CODEMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à CODEMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem

praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de dezembro de 2017.

Maria Eugênia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares

Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Maurício Pereira Da Silva

NORTUS COMERCIAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 06/2017

Processo Administrativo Nº 13450/2017

Validade: 05/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria Eugênia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares, portador(a) do RG nº 084.23.931-8 e inscrito(a) no CPF sob o nº 011.021.217-70, Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a empresa GOLDEN RIO BAZAR E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, situada na Av. São Miguel, 111, QD 130, Parte 4, Santo Expedito, Itaboraí, RJ, CEP: 24.812.496, CNPJ: 07.579.347/0001-80, neste ato representada por sua representante legal MOISÉS RIBEIRO SILVÉRIO, portador do RG nº 08.719.871-9 DIC RJ e inscrito no CPF sob o nº 015.827.647-78 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 690 a 700, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 13450/2017, referente ao Pregão Presencial nº 04/2017 - CODEMAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013;

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Quant.	Unid	FORNECEDOR	Valor Unitário	Valor Total
20	Copo descartável plástico 200 ml pacote c/ 100 unidades. Confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, homogêneos,, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não deve apresentar sujidades interna ou externamente. Devendo trazer gravado, no copo, em relevo de forma visível e de forma indelével, a marca ou a identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	1464	PACOTE	GOLDEN RIO	R\$ 4,04	R\$ 5.914,56
21	Copo descartável plástico 50 ml c/ 100 unidades. Confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, homogêneos,, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não deve apresentar sujidades interna ou externamente. Devendo trazer gravado, no copo, em relevo de forma visível e de forma indelével, a marca ou a identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados da identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	1452	PACOTE	GOLDEN RIO	R\$ 2,87	R\$ 4.167,24
45	Caneta hidrográfica para quadro branco cor preta - CAIXA COM 12 UNIDADES. O marcador deverá ter corpo anatômico, podendo ser cilíndrico ou cônico, ou ainda na forma retangular confeccionado em material plástico rígido, inquebrável, tampa removível de pressão ou encaixe; ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada, garantindo firmeza e uniformidade na espessura do traçado. O marcador deverá conter tinta atóxica de secagem rápida quando da aplicação, ser recarregável e de fácil remoção a seco, sem deixar manchas	12	CAIXA	GOLDEN RIO	R\$ 44,49	R\$ 533,88
46	Caneta hidrográfica para quadro branco cor vermelha - CAIXA COM 12 UNIDADES. O marcador deverá ter corpo anatômico, podendo ser cilíndrico ou cônico, ou ainda na forma retangular confeccionado em material plástico rígido, inquebrável, tampa removível de pressão ou encaixe; ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada, garantindo firmeza e uniformidade na espessura do traçado. O marcador deverá conter tinta atóxica de secagem rápida quando da aplicação, ser recarregável e de fácil remoção a seco, sem deixar manchas	12	CAIXA	GOLDEN RIO	R\$ 48,00	R\$ 576,00
60	Grampos trilho plástico 80mm p/200 folhas c/ 50 unid. Confeccionado em plástico injetado em polipropileno branco, 80 mm, para 200 folhas, 75 gramas, CAIXA COM 50 UNIDADES – CAIXA.	60	CAIXA	GOLDEN RIO	R\$ 8,85	R\$ 531,00
61	Calculadora de mesa 12 dígitos, visor, LCD com 12 dígitos. Funções: porcentagem; Inversão de sinais; Memória; Correção dígito a dígito; correção total; Duplo zero; Desligamento automático - UNIDADE	31	UNIDADE	GOLDEN RIO	R\$ 24,60	R\$ 762,60
68	HD Externo Portátil, USB, 1 TB. Garantia de 12 meses- UNIDADE	17	UNIDADE	GOLDEN RIO	R\$ 477,00	R\$ 8.109,00
76	Porta lápis, clips e lembrete em acrílico cristal, aproximadamente 7cm de largura x 20 comprimento - - UNIDADE	72	UNIDADE	GOLDEN RIO	R\$ 12,00	R\$ 864,00
78	Cesto de lixo preto, material plástico capacidade 12 litros – UNIDADE	36	UNIDADE	GOLDEN RIO	R\$ 29,50	R\$ 1.062,00
79	Lixeira para papel A4 – Coleta Seletiva – Aproximadamente 320X295X255mm, Material - Polietileno de média densidade	10	UNIDADE	GOLDEN RIO	R\$ 89,50	R\$ 895,00
Total						R\$ 23.415,28

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato;

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM;

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante;

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação;

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados;

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis;

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas;

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CODEMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo;

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”;

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante;

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013;

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato;

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação;

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die;

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital;

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata;

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata;

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas;

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando;

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de

requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela CODEMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela CODEMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à CODEMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas

em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de dezembro de 2017.

Maria Eugênia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares

Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

MOISÉS RIBEIRO SILVÉRIO

GOLDEN RIO BAZAR E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 07/2017

Processo Administrativo Nº 13450/2017

Validade: 05/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria Eugênia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares, portador(a) do RG nº 084.23.931-8 e inscrito(a) no CPF sob o nº 011.021.217-70, Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410140 e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.194.497-24, e a empresa SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA EPP, situada na Rua Marechal Deodoro, 181, Loja B, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.030-060, CNPJ: 18.589.619/0001-49, neste ato representada por sua representante legal Evelyn Marques de Souza, portador do RG nº 24.133.755-9 e inscrito no CPF sob o nº 140.168.227-85 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 690 a 700, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 13450/2017, referente ao Pregão Presencial nº 04/2017 - CODEMAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013;

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Quant.	Unid	FORNECEDOR	Valor Unitário	Valor Total
37	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m2, formato A4 (210x297)mm, pacote com 500 folhas	216	UNIDADE	SOMAR RIO	R\$ 23,90	R\$ 5.162,40
48	Plástico p/ fichário transparente, grosso c/4 furos - CAIXA. COM 400 UNIDADES	20	CAIXA	SOMAR RIO	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
67	Pendrive 16gb compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP Professional, Microsoft Windows 07 Professional, Linux. Garantia de 6 meses – UNIDADE	91	UNIDADE	SOMAR RIO	R\$ 47,00	R\$ 4.277,00
Total						R\$ 12.839,40

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato;

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM;

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante;

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação;

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados;

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis;

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas;

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CODEMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo;

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”;

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante;

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013;

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93,

mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato;

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die;

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital;

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata;

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata;

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas;

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando;

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões

do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela CODEMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela CODEMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à CODEMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos

de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta

Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 06 de dezembro de 2017.

Maria Eugênia Rodrigues Camilo Barbosa Tavares
Órgão Gerenciador

Rodrigo Guilherme Hamze Donza

Órgão Gerenciador

Evelyn Marques de Souza

SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PORTARIA N.º 105 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a portaria nº 89 de 27 de OUTUBRO de 2017, que dispõe sobre a comissão de Fiscalização do Contrato referente ao Processo Administrativo Nº 17436/2017.

O Presidente da CODEMAR, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores, abaixo, na Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 26/2017 do Processo Administrativo nº 17436/2017.

SUBSTITUIR Mariana da Silva Maciel Costa - Matrícula: 029, por Isaac Pereira da Silva do Nascimento - Matrícula: 066.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14/12/2017

Publique-se!

Maricá, 14 de dezembro de 2017.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017-II /CODEMAR

No Edital 06/2017-II, no subitem 11.16.1 onde se lê: 11.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação. Leia-se: 11.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser inferior ao valor estimado para a presente licitação.

Pregoeira: Flávia Maria Nogueira Mattos.

15/12/2017

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR

RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, S/N - MARICA - RJ.

CNPJ: 20.009.382/0001-21

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

ATO DO SUPERINTENDENTE

Em 12/12/2017

DIVULGA, nos termos do Decreto Federal 8.945/2016 e da NBC TSP 24, do Conselho Federal de Contabilidade, os demonstrativos da execução orçamentária da DESPESA, relativos ao mês de novembro de 2017, emitidos com base no sistema E-CIDADE.

José Valter Cavalcante

Superintendente de Contabilidade

Contador - CRC-RJ 070.338-0-1

Execução Orçamentária da Despesa Por Natureza da Despesa

Período: 01/01/2017 a 30 de novembro de 2017

Natureza da Despesa	Dotação			Dotação	Despesas	Despesas	Despesas	Despesas	Despesas	
	Inicial	Adições	Reduções	Atual	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	A liquidar	A pagar	Cred. Disponível
3319011 - Salários										
NO MÊS					380.000,00	383.580,74	364.070,45			
ATÉ O MÊS	1.560.000,00	1.235.600,00	6.100,00	2.789.500,00	2.789.500,00	2.789.500,00	2.769.989,71	0,00	19.510,29	0,00
3319013 - Obrig.Pat										
NO MÊS					92.000,00	81.562,03	55.906,30			
ATÉ O MÊS	288.000,00	312.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00	585.743,94	504.181,91	14.256,06	81.562,03	0,00
3339014 - Diárias										
NO MÊS					17.500,00	36.626,17	36.626,17			
ATÉ O MÊS	100.000,00	57.500,00	0,00	157.500,00	157.500,00	153.771,36	153.771,36	3.728,64	0,00	0,00
3339030 - Mat Consumo										
NO MÊS					10.772,85	8.673,40	8.011,70			
ATÉ O MÊS	24.000,00	41.880,00	0,00	65.880,00	64.469,03	29.169,13	28.507,43	35.299,90	661,70	1.410,97
3339032 - Mat Dist.Grat										
NO MÊS					14.263,60	14.263,60	14.263,60			
ATÉ O MÊS	0,00	15.760,00	0,00	15.760,00	14.263,60	14.263,60	14.263,60	0,00	0,00	1.496,40
3339033 - Passagens										
NO MÊS					0,00	20.586,80	20.586,80			
ATÉ O MÊS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	99.999,98	65.781,18	65.781,18	34.218,80	0,00	0,02
3339036 - Serviços - PF										
NO MÊS					26.000,00	22.362,78	20.626,74			
ATÉ O MÊS	182.000,00	106.000,00	840,00	287.160,00	258.000,00	235.170,90	233.434,86	22.829,10	1.736,04	29.160,00

Natureza da Despesa	Dotação			Dotação	Despesas	Despesas	Despesas	Despesas	Despesas	
	Inicial	Adições	Reduções	Atual	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	A liquidar	A pagar	Cred. Disponível
3339039 - Serviços - PJ										
NO MÊS					45.174,06	71.277,39	105.931,49			
ATÉ O MÊS	4.427.783,32	382.948,00	2.665.595,00	2.145.136,32	1.771.934,39	1.267.487,88	1.267.487,88	504.446,51	0,00	373.201,93
3339049 - Aux. Transp										
NO MÊS					0,00	496,00	496,00			
ATÉ O MÊS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	2.720,70	2.720,70	2.279,30	0,00	0,00
3339092 - Dea										
NO MÊS					0,00	0,00	0,00			
ATÉ O MÊS	0,00	148.600,00	0,00	148.600,00	147.790,00	147.790,00	147.790,00	0,00	0,00	810,00
3339093 - Ind. e Rest.										
NO MÊS					431,44	431,44	431,44			
ATÉ O MÊS	0,00	3.100,00	0,00	3.100,00	1.528,90	1.528,90	1.528,90	0,00	0,00	1.571,10
3339139 - Serviços - PJ										
NO MÊS					0,00	0,00	0,00			
ATÉ O MÊS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	2.557,87	2.557,87	2.557,87	0,00	0,00	442,13
3339147 - Ob.Tribut										
NO MÊS					0,00	19,63	19,63			
ATÉ O MÊS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	4.806,15	4.806,15	5.193,85	0,00	0,00
3449051 - Obras e Inst.										
NO MÊS					198.592,95	0,00	0,00			
ATÉ O MÊS	0,00	306.159,00	0,00	306.159,00	198.592,95	0,00	0,00	198.592,95	0,00	107.566,05
3449052 - Mat. Perm										
NO MÊS					175.783,22	0,00	0,00			
ATÉ O MÊS	100.000,00	693.574,00	0,00	793.574,00	688.592,15	294.067,93	294.067,93	394.524,22	0,00	104.981,85
Total Geral										
NO MÊS					960.518,12	639.879,98	626.970,32			
ATÉ O MÊS	6.781.783,32	3.321.121,00	2.672.535,00	7.430.369,32	6.809.728,87	5.594.359,54	5.490.889,48	1.215.369,33	103.470,06	620.640,45

COMPANHIA DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR
RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, S/N - MARICA - RJ.
CNPJ: 20.009.382/0001-21
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE
ATO DO SUPERINTENDENTE
Em 12/12/2017

DIVULGA, nos termos do Decreto Federal 8.945/2016 e da NBC TSP 24, do Conselho Federal de Contabilidade, os demonstrativos da execução orçamentária da RECEITA, relativos ao mês de novembro de 2017, emitidos com base no sistema E-CIDADE.

José Valter Cavalcante
Superintendente de Contabilidade
Contador - CRC-RJ 070.338-0-1
Execução Orçamentária da Receita
Período: 01/01/2017 a 30 de novembro de 2017

CODIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	DIFERENÇA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.017.783,32	97.152,57	104.103,00	913.680,32
1300.00.00	Receitas Patrimoniais	17.783,32	2.774,30	13.299,92	4.483,40
1325.01.99	Remuneração de Depósitos Bancários	17.783,32	2.774,30	13.299,92	4.483,40
1600.00.00	Receitas de Serviços	1.000.000,00	461,25	96.289,18	903.710,82
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária	500.000,00	461,25	1.562,02	498.437,98
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1600.50.00	Taxas de Inscrição. em Concursos	0,00	0,00	94.727,16	(94.727,16)
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,18	0,18	(0,18)
1922.99.01	Outras Indenizações	0,00	0,18	0,18	(0,18)
90000.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	0,00	(1.177,78)	(3.857,71)	3.857,71
91000.04.00	Dedução do Imposto de Renda	0,00	(1.047,43)	(2.725,85)	2.725,85
91122.40.00	Dedução do IOF	0,00	(130,35)	(1.131,86)	1.131,86
8000.00.00	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	0,00	807.015,52	5.936.031,30	-5.936.031,30
8599.00.00	Integralização de Capital	0,00	807.015,52	5.936.031,30	-5.936.031,30
	TOTAL	1.017.783,32	809.073,47	6.041.762,87	-5.023.979,55

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 621/2017

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fulcro no que dispõe o Estatuto desta Autarquia, “Decreto nº 109, de 22/10/2014, Art. 12, inciso X”.

Resolve:

DESTITUIR A PEDIDO:

Art. 1º Os conselheiros da equipe de Planejamento Estratégico citados abaixo, sob a Presidência do Primeiro, com efeitos a partir de 01/12/2017.

DESTITUIR:

01	FABIANO FONSECA DE MELLO FILHO	PRESIDENTE
02	ALCIDES DIEGO DOS SANTOS VASCONCELOS	MEMBRO
03	GILIANE MONTEIRO DA SILVA	MEMBRO
04	IGOR NUNES CORREA	MEMBRO

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES- EPT, MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE INTERINO
Mat.: 106024

PORTARIA Nº 622/2017

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fulcro no que dispõe o Estatuto desta Autarquia, “Decreto nº 109, de 22/10/2014, Art. 12, inciso X”.

Resolve:

DESIGNAR E DELEGAR:

Art. 1º A Presidência do Conselho de Planejamento Estratégico, o citado abaixo, a partir de 01/12/2017.

01	LUIS GUSTAVO MARTINS DAS NEVES	PRESIDENTE
----	--------------------------------	------------

DESIGNAR:

Art. 2º Para compor a equipe de Planejamento Estratégico como membro, a citada abaixo, a partir de 01/12/2017.

02	PRISCILLA VALADARES DE ARAUJO SANTOS	MEMBRO
----	--------------------------------------	--------

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES- EPT, MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
PRESIDENTE INTERINO
Mat.: 106024

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 119/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 288, datado de 13 de julho de 2017.

RESOLVE:

Fixar os proventos mensais de aposentadoria de interesse de NEYLA SUCENÁ ALEXANDRE FARIA no cargo de Professor Docente II, matrícula nº 06055, classe C, Nível 5, a contar de 29/11/2017, na proporção de 81,991%, incidente sobre a média aritmética de 80% das maiores contribuições, ou seja, no valor de R\$ 1,594,56 (hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Maricá, 12 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA Nº 210/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 137/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora VALÉRIA CÂNDIDA CONDE DE ORNELAS, matrícula nº 4969, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de Junho de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2017

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM
CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.

DO OBJETO: SEGURO DO VEICULO PEGOUT 408 – PLACA KWL-8565

VALOR GLOBAL R\$1.715,11 (UM MIL SETESSENTOS E QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II E ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666.93.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.03.09.122.0001.2237

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 201 RPPS

NOTA DE EMPENHO: 159/2017

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2017.

MARICÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

ATO N.º 120/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §7º, II, da CR/88 (redação EC nº 41/03),

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 425/2017, datado de 23/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - - Conceder a partir de 12 de novembro de 2017, PENSÃO POR MORTE a dependente, IZOLINA RANGEL DIAS, (cônjuge) nascida em 10 de junho de 1966, na proporção de 100%, por motivo de falecimento do servidor (ATIVO), RICARDO NEY DIAS DA SILVA, Agente Administrativo, referencia 6, classe “D”, matrícula nº 057, RG nº 127642-5 IFPRJ, CPF nº 296.069.507-00, lotado no INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, falecido em 12 de junho de 2017, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.523,38 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) em parcela única.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 12 de novembro de 2017.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 13 de dezembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente